



SINPRORS
PREVIDÊNCIA



cartilha explicativa

VIGÊNCIA CARTILHA EXPLICATIVA



SINPRORS

P R E V I D Ê N C I A

Plano de Benefícios Previdenciários

Cadastro Nacional de Planos de Benefícios

2008.0018-65

Cartilha Explicativa com vigência a partir de
13 de fevereiro de 2017.



SINPRORS
PREVIDÊNCIA

Prezado participante,

É com satisfação que recebemos sua adesão ao SINPRORS Previdência, plano desenhado para oferecer uma complementação de aposentadoria num modelo moderno e flexível. O SINPRORS Previdência permite que o Participante defina os níveis de contribuição e inclua benefícios opcionais, a qualquer tempo, de acordo com o seu planejamento financeiro.

Nosso objetivo é disponibilizar um serviço que possa ser usufruído por todos os associados das entidades instituidoras, proporcionando mais segurança e qualidade de vida durante a aposentadoria, período em que é fundamental ter um bom nível de renda familiar.

Nesta cartilha, apresentamos o SINPRORS Previdência para que você tenha uma visão geral sobre o plano que vai acompanhá-lo agora e durante sua aposentadoria.

Parabéns pela escolha. Com o SINPRORS Previdência você assegura um futuro de mestre.

Diretoria Executiva
Fundação CEEE



Sumário

Introdução	05
Integrantes do Plano	07
Inscrição	07
Benefícios	08
Quadro Geral de Benefícios	12
Contribuições	13
Cotas	14
Portabilidade	15
Desligamento	16



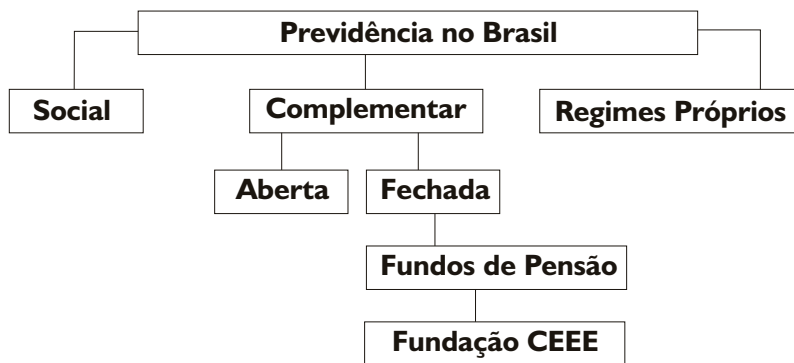
Introdução

O sistema de previdência no Brasil está dividido em três grandes grupos: a Previdência Social (INSS); os Regimes Próprios de Previdência, formados pela previdência da União, Estados e Municípios; e o sistema de previdência complementar, este, por sua vez, constituído pelos segmentos aberto e fechado, também chamado de previdência privada.

O segmento aberto é operado por sociedades anônimas com fins lucrativos, geralmente seguradoras ou bancos, que oferecem planos individuais e coletivos.

A previdência complementar fechada é formada por grupos organizados, seja por meio do vínculo empregatício ou associativo, para tornar acessível planos de benefícios de caráter previdenciário. No segmento de previdência complementar fechado, os planos de benefícios são exclusivamente coletivos, destinados aos empregados de uma mesma empresa ou aos associados de sindicatos, cooperativas, conselhos profissionais e demais instituições associativas. São administrados por entidades fechadas de previdência complementar, também denominados fundos de pensão, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos.

O sistema fechado de previdência complementar tem garantido aos brasileiros um padrão de vida mais digno na aposentadoria, oferecendo uma renda adicional ao benefício da previdência social (INSS). Sólido e inteligente, este sistema é um dos maiores formadores de poupança interna de longo prazo.



A Fundação CEEE

A Fundação CEEE é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, que oferece plano de renda mensal aos empregados de suas patrocinadoras e para os associados de entidades instituidoras de planos de benefícios previdenciários.

O SINPRORS Previdência

O SINPRORS Previdência é um plano de Contribuição Definida (CD) com benefícios acessíveis a todos os sócios dos instituidores que firmarem convênio de adesão ao Plano.

O que é um Plano de Contribuição Definida (CD)

Neste tipo de plano o valor da contribuição é acertado no ato de sua contratação. O benefício do participante é definido no momento da aposentadoria, com base no montante acumulado em função do valor da sua contribuição, do tempo de contribuição e da rentabilidade do Plano.

O que o SINPRORS Previdência oferece

- Aposentadoria a partir dos 50 anos de idade e 5 anos de contribuição.
- Contribuições flexíveis.
- Capitalização da totalidade da rentabilidade dos investimentos no fundo previdenciário do participante.
- Abono anual.
- Benefício de Invalidez.
- Benefício de Pensão.
- Resgate.
- Portabilidade.
- Pecúlio por Invalidez.
- Pecúlio por Morte.

O patrimônio do SINPRORS Previdência é independente e autônomo dos demais planos administrados pela Fundação CEEE.



Integrantes do Plano

Instituidores do Plano

- Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - SINPRO/RS
- Sindicato dos Trabalhadores em Administração Escolar no Rio Grande do Sul - SINTAE-RS
- Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino de Passo Fundo e Região – SINTEE Norte-RS

Administradora do Plano

Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE

Participante

Associados do SINPRO/RS, do SINTAE-RS e do SINTEE-Norte RS e seus dependentes que aderirem ao SINPRORS Previdência.

Beneficiário

Qualquer pessoa designada pelo Participante para recebimento dos benefícios de pensão e pecúlio por morte. O Participante pode alterar o beneficiário a qualquer tempo.



Inscrição

Para aderir ao SINPRORS Previdência é necessário ser associado ao SINPRO/RS, ao SINTAE-RS ou ao SINTEE Norte-RS.

A inscrição se dará com o preenchimento da proposta, apresentação dos documentos exigidos e subsequente contribuição.



Benefícios

O SINPRORS Previdência oferece benefício de aposentadoria, proporcionando uma renda mensal de acordo com o capital acumulado pelas contribuições efetuadas e rentabilização destas. Também oferece benefícios de risco opcionais, cuja renda mensal será definida em função do capital de cobertura escolhido pelo participante. O plano também proporciona pecúlios em caso de invalidez ou falecimento.

Aposentadoria Normal

Benefício em forma de renda mensal.

Pagamento por prazo definido pelo Participante, sendo, no mínimo, de 5 anos.

Condições mínimas para recebimento da Aposentadoria Normal:

- 60 Contribuições Programáveis.
- 50 anos de idade.

Cálculo do Benefício de Aposentadoria

- O valor do benefício é resultante do saldo de conta acumulado pelo participante dividido pelo prazo de recebimento, considerando-se 13 pagamentos anuais.
- O Participante poderá optar por receber até 20% do seu saldo de conta à vista e o restante em renda mensal pelo prazo escolhido.
- A renda resultante no prazo escolhido tem de ser maior que uma Unidade Referencial do SINPRORS Previdência.
- Se, no prazo de cinco anos, a renda for inferior a uma Unidade Referencial, o saldo da conta será pago à vista.
- O participante tem a opção de alterar o prazo de recebimento dos benefícios em dezembro de cada ano.
- O benefício será recalculado em dezembro e pago a partir de janeiro do ano seguinte.

O valor da Unidade Referencial em janeiro de 2017 é de R\$ 337,29 e será reajustado anualmente pelo INPC.

Opção por Cobertura de Benefícios de Risco (pensão e ou invalidez)

O SINPRORS Previdência também oferece benefícios de risco de forma opcional que poderão ser contratados a qualquer tempo. Estes benefícios não utilizam os recursos acumulados para aposentadoria e são cobertos por seguradora contratada pela Fundação CEEE.

O participante com idade entre 16 e 80 anos e em boas condições de saúde poderá optar pela cobertura de um benefício de pensão ou de invalidez total e permanente.

Na opção o participante deverá realizar Declaração Pessoal de Saúde – DPS, podendo ser exigidos outros documentos, conforme o caso. No caso de não aceitação da opção do participante, por parte da seguradora, esta comunicará por escrito e fundamentada na legislação e regulamentação vigente. Os valores já aportados serão devolvidos atualizados pela variação do INPC.

O participante define o valor da cobertura e realiza a contribuição correspondente, conforme a tabela I em anexo.

A Fundação CEEE é indicada como beneficiária do participante para receber o valor da cobertura de risco. As contribuições de risco são vertidas à Fundação, que repassa à seguradora.

Cálculo do Benefício de Invalidez e Pensão

- Ocorrendo a invalidez ou o falecimento, a seguradora paga à Fundação CEEE a cobertura contratada (prazo de 30 dias a partir da data de recebimento da documentação).
- A Fundação CEEE reverte a cobertura contratada em renda mensal, conforme o prazo estabelecido pelo participante ou beneficiário.
- O benefício de renda mensal de pensão ou invalidez será pago a partir do mês subsequente ao repasse da seguradora, considerando-se 13 pagamentos anuais.
- O prazo mínimo para percepção dos benefícios é de 5 anos, desde que o benefício mensal resultante seja superior a uma Unidade Referencial vigente na data da concessão.
- Se, no prazo de 5 anos, o benefício mensal for inferior a uma Unidade Referencial, o total será pago à vista.

A Conta de Benefício de Pensão ou a Conta de Benefício de Invalidez, conforme o caso, é controlada em cotas a partir da data do depósito em conta corrente da Fundação CEEE. Isto é, o saldo é rentabilizado mensalmente e o rendimento total será imputado no valor do benefício quando de seu recálculo anual em dezembro e pago o novo valor a partir de janeiro.

Benefício de Pensão

Documentação necessária para o caso de habilitação ao Benefício de Pensão:

- Documento de Identidade e Certidão de Óbito do Participante;
- Documento de Identidade, Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento e CPF dos beneficiários, e do(s) representante(s) legal(is), se for o caso;
- Boletim de Ocorrência Policial e Laudo do Instituto Médico Legal, se for o caso; Laudo do médico assistente do participante.
- Conforme o caso, poderão ser exigidos outros documentos.

Não será concedido o Benefício de Pensão:

- No caso de doença, lesão ou seqüela preexistente à opção, não declarada na proposta de inscrição e comprovadamente de conhecimento do participante;
- No caso de doença, lesão ou seqüela decorrente de evento gerador ocorrido durante o período de suspensão da cobertura.

Benefício de Invalidez Total e Permanente

Documentação necessária para o caso de habilitação ao Benefício de Invalidez:

- Documento de Identidade e CPF;
- Boletim de Ocorrência Policial e Laudo de Exame de Corpo de Delito, em caso de acidente;
- Declaração médica comprovando a invalidez.
- Conforme o caso, poderão ser exigidos outros documentos.

Ocorrendo o falecimento do participante antes do evento gerador da invalidez, o benefício ficará automaticamente cancelado, sem que seja devida qualquer devolução ou indenização de qualquer espécie ou natureza dos pagamentos anteriormente efetuados.

Não será concedido o Benefício de Invalidez:

- No caso de doença, lesão ou seqüela preexistente à opção, não declarada na proposta de inscrição e comprovadamente de conhecimento do participante;
- No caso de doença, lesão ou seqüela decorrente de evento gerador ocorrido durante o período de suspensão da cobertura.
- Consequência do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes.
- Decorrente de atos ou operações de guerra, declaradas ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes.
- Efeitos diretos ou indiretos de quaisquer alterações mentais consequentes do uso de álcool, de drogas, de entorpecentes ou substâncias tóxicas.
- Consequência de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.
- Decorrência de ato reconhecidamente perigoso, que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do participante, de atos ilícitos ou contrários à lei.
- Qualquer hérnia e suas consequências.

- *Efeitos de perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescrito por médico, em decorrência de acidente coberto.*
- *Consequência da tentativa de suicídio nos primeiros 24 meses da opção.*
- *Choque anafilático e suas consequências.*

Não se considera risco excluído a invalidez proveniente de:

- *Utilização de meio de transporte mais arriscado.*
- *Da prestação de serviço militar.*
- *Da prática de esportes.*
- *De atos de humanidade em auxílio a outrem.*

Pecúlio por Invalidez

Benefício pago uma única vez ao participante que comprovar o recebimento de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social (INSS).

O valor do benefício é igual ao saldo de conta acumulado no plano.

Pecúlio por Morte

Benefício pago uma única vez ao(s) beneficiário(s) do participante que vier a falecer.

O valor do benefício é igual ao saldo de conta acumulado no plano.

Caso o participante já esteja recebendo benefício de aposentadoria normal quando vier a falecer, o valor do pecúlio será igual ao saldo remanescente no plano.

No caso de falecimento de participante e não havendo beneficiários inscritos, o saldo de conta existente deste será pago aos Beneficiários designados em documento judicial competente ou Escritura Pública firmada em Tabelionato de Notas.

Abono Anual

Corresponde ao 13º pagamento anual para aposentadoria, invalidez e pensão.

O valor do Abono Anual é igual ao benefício pago no mês de dezembro ou proporcional ao número de dias de recebimento no ano.



Quadro Geral de Benefícios

Benefício	Condições	Quem recebe	Fonte	Prazo
Aposentadoria Normal	50 anos de idade 60 contribuições	Participante	Saldo do Plano	5 anos ou mais *
Benefício de Pensão	Óbito do participante	Beneficiário(s)	Saldo da Cobertura de Pensão	5 anos ou mais *
Benefício de Invalidez Total e Permanente	Documentos comprobatórios de invalidez	Participante	Saldo da Cobertura de Invalidez	5 anos ou mais *
Pecúlio por Invalidez	Invalidez no INSS	Participante	Saldo do Plano	Pagamento único
Pecúlio por Morte	Óbito do participante	Beneficiário(s)	Saldo do Plano	Pagamento único
Abono Anual	Estar em benefício no plano	Participante ou Beneficiário(s)	Saldo do Plano	5 anos ou mais

* Se, no prazo de cinco anos, a renda for inferior a uma Unidade Referencial, o saldo da conta será pago à vista. O valor da Unidade Referencial em janeiro de 2017 é de R\$ 337,29 e será reajustado anualmente pelo INPC.



Contribuições

Contribuição Programada

O valor da Contribuição Programada será definido mensalmente pelo participante, sendo no mínimo de R\$ 50,00.

É controlada em uma conta em nome do participante e rentabilizada mensalmente.

O pagamento das contribuições deverá ser realizado até o dia 10 do mês subsequente ao mês de competência.

O participante receberá, a cada 3 meses, um Extrato da Conta Individual.

O Participante que já tiver contribuído para o SINPRORS Previdência por, no mínimo, 12 meses consecutivos, poderá requerer, a qualquer momento, mediante solicitação formal, a suspensão do pagamento das suas contribuições programáveis por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir do mês subsequente ao da data do requerimento da suspensão na Entidade.

Será facultado aos empregadores dos participantes do SINPRORS Previdência, realizar aportes em nome de seus empregados participantes do PLANO, através de contrato de aportes de valores.

Ocorrendo atraso, incidirá multa de 1% ao mês aplicado sobre a contribuição mínima e a multa será destinada ao pagamento das despesas administrativas.

Contribuição de Risco

Exclusiva do participante que tenha optado pelas coberturas de risco. O valor da contribuição de risco é calculado atuarialmente, para cada participante, em função dos valores contratados e a idade do mesmo, sendo atualizado anualmente (veja tabela I - anexo).

Ocorrendo atraso, serão automaticamente suspensas as referidas coberturas, podendo ser reabilitadas no prazo máximo de 90 dias, mediante a quitação. Após 90 dias será cancelada a cobertura dos benefícios de risco.

A contribuição de risco será paga pelo participante à Fundação CEEE e repassada por esta, mensalmente, à seguradora.

A contribuição de risco não é resgatável.

Contribuição Administrativa

É destinada a dar cobertura às despesas administrativas do SINPRORS Previdência, não sendo nominal nem resgatável.

A contribuição Administrativa corresponde a um percentual incidente sobre a contribuição programada.

Quanto maior o valor da contribuição programada, menor é o percentual de incidência da contribuição administrativa (veja a tabela 2 - anexo).

A contribuição administrativa será descontada mensalmente da conta individual do participante no PLANO.



Cotas

Cota é a menor fração que compõe o patrimônio individual do participante.

As contribuições e os aportes destinados à formação do patrimônio individual no SINPRORS Previdência serão transformados em cotas.

O valor inicial da cota corresponde a R\$ 1,00.

O valor da cota é atualizado mensalmente conforme o retorno de investimentos ocorrido no mês de apuração, com vigência no primeiro dia útil do mês subsequente.



Portabilidade

A portabilidade permite ao participante trazer recursos de outro plano previdenciário para o SINPRORS Previdência, bem como transferir os recursos acumulados no SINPRORS Previdência para outro plano de benefícios.

Recursos provenientes de outro plano

Os valores recepcionados serão convertidos em cotas na data do depósito e controlados individualmente, sendo acrescidos à Conta Individual de Participante em Benefício quando da concessão da Aposentadoria Normal.

Transferência de recursos do SINPRORS Previdência para outro plano

É necessário que o participante tenha três anos de vinculação ao plano e cancele sua inscrição, desde que não esteja recebendo benefício pelo SINPRORS Previdência.



Desligamento

A inscrição será cancelada, caso o participante:

- Vier a falecer sem beneficiários designados
- Requerer
- Exercer o resgate ou a portabilidade
- Findar o saldo de conta no PLANO
- Deixar de recolher seis contribuições consecutivas ou doze alternadas.

No caso de desligamento do instituidor ou do PLANO, o participante poderá optar por um dos institutos descritos no quadro abaixo.

Em caso de desligamento do INSTITUIDOR com continuidade de participação no PLANO.

Opções	O que é	Requisitos
Manutenção da Qualidade de Participante	Continuar no plano efetuando contribuições mesmo com a perda do vínculo associativo com o Instituidor.	Desligamento do Instituidor.
Benefício Proporcional Diferido (BPD)	Manter-se vinculado ao plano sem efetuar contribuições.	Desligamento do Instituidor. Três anos de vinculação ao plano. Não ser elegível à Aposentadoria Normal.

Em caso de desligamento do PLANO com ou sem continuidade do vínculo associativo ao Instituidor.

Opções	O que é	Requisitos
Resgate	Retirada do saldo acumulado na conta individual.	Desligamento do plano. Não estar recebendo benefício. Vínculo ao Plano: mínimo 36 meses.
Portabilidade	Transferência do saldo acumulado na conta individual para outro plano previdenciário.	Desligamento do plano. Três anos de vinculação. Não estar recebendo benefício.

FIQUE ATENTO!

O Participante que contar com 36 meses de Plano poderá resgatar, a qualquer tempo, o saldo de conta dos valores oriundos de Portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em outro plano, em entidades abertas ou entidades fechadas, sem a obrigatoriedade de seu desligamento do SINPRORS Previdência.

Também será facultado ao Participante, a cada 2 anos, resgatar até 20% dos valores oriundos das suas contribuições programáveis vertidas ao Plano, sem a obrigatoriedade de seu desligamento do SINPRORS Previdência, observado a carência de 36 meses de sua inscrição no Plano.



Tabela I - Contribuições de Risco

Tabela vigente a partir de agosto 2008, sujeita a alteração futura.

Idade	Pecúlio por Morte para R\$ 1,00 de contribuição	Pecúlio por Invalidez para R\$ 1,00 de contribuição	Idade	Pecúlio por Morte para R\$ 1,00 de contribuição	Pecúlio por Invalidez para R\$ 1,00 de contribuição
14	R\$ 7.304,60	R\$ 14.608,70	43	R\$ 2.170,61	R\$ 8.284,02
15	R\$ 6.317,12	R\$ 14.608,70	44	R\$ 2.004,81	R\$ 7.720,59
16	R\$ 5.564,83	R\$ 14.659,69	45	R\$ 1.846,38	R\$ 7.155,03
17	R\$ 5.030,18	R\$ 14.685,31	46	R\$ 1.707,36	R\$ 6.608,97
18	R\$ 4.719,21	R\$ 14.736,84	47	R\$ 1.579,03	R\$ 6.073,75
19	R\$ 4.516,71	R\$ 14.762,74	48	R\$ 1.463,49	R\$ 5.559,23
20	R\$ 4.422,82	R\$ 14.762,74	49	R\$ 1.352,81	R\$ 5.069,40
21	R\$ 4.399,47	R\$ 14.762,74	50	R\$ 1.251,88	R\$ 4.607,79
22	R\$ 4.444,44	R\$ 14.762,74	51	R\$ 1.150,75	R\$ 4.170,80
23	R\$ 4.516,71	R\$ 14.736,84	52	R\$ 1.055,30	R\$ 3.765,13
24	R\$ 4.616,81	R\$ 14.685,31	53	R\$ 964,41	R\$ 3.388,46
25	R\$ 4.746,08	R\$ 14.608,70	54	R\$ 878,73	R\$ 3.041,27
26	R\$ 4.856,73	R\$ 14.507,77	55	R\$ 802,31	R\$ 2.722,85
27	R\$ 4.914,00	R\$ 14.408,23	56	R\$ 733,03	R\$ 2.433,37
28	R\$ 4.943,15	R\$ 14.261,46	57	R\$ 672,54	R\$ 2.169,42
29	R\$ 4.914,00	R\$ 14.093,96	58	R\$ 618,12	R\$ 1.931,03
30	R\$ 4.856,73	R\$ 13.884,30	59	R\$ 568,73	R\$ 1.716,04
31	R\$ 4.719,21	R\$ 13.658,54	60	R\$ 522,41	R\$ 1.522,84
32	R\$ 4.591,37	R\$ 13.375,80	61	R\$ 478,93	R\$ 1.349,83
33	R\$ 4.399,47	R\$ 13.063,76	62	R\$ 437,73	R\$ 1.195,05
34	R\$ 4.201,68	R\$ 12.727,27	63	R\$ 398,87	R\$ 1.057,00
35	R\$ 3.982,48	R\$ 12.334,80	64	R\$ 363,02	R\$ 934,06
36	R\$ 3.750,94	R\$ 11.931,82	65	R\$ 330,46	R\$ 824,90
37	R\$ 3.500,18	R\$ 11.475,41	66	R\$ 301,62	R\$ 727,78
38	R\$ 3.256,27	R\$ 10.994,76	67	R\$ 275,95	R\$ 641,86
39	R\$ 3.011,14	R\$ 10.486,89	68	R\$ 253,09	R\$ 565,77
40	R\$ 2.781,64	R\$ 9.952,61	69	R\$ 232,24	R\$ 498,46
41	R\$ 2.553,63	R\$ 9.406,49	70	R\$ 212,61	R\$ 438,99
42	R\$ 2.359,60	R\$ 8.851,42			



Tabela 2 - Contribuição Administrativa

Contribuição Programada	Percentual Administrativo
De R\$ 50,00 a R\$ 99,99	4,00%
De R\$ 100,00 a R\$ 149,99	3,75%
De R\$ 150,00 a R\$ 199,99	3,50%
De R\$ 200,00 a R\$ 249,99	3,25%
De R\$ 250,00 a R\$ 299,99	3,00%
De R\$ 300,00 a R\$ 349,99	2,75%
De R\$ 350,00 a R\$ 399,99	2,50%
De R\$ 400,00 a R\$ 449,99	2,25%
R\$ 450,00	2,00%
Acima de R\$ 450,00	2% de R\$ 450,00

Tabela vigente a partir de agosto 2008, sujeita a alteração futura.



SINPRORS
PREVIDÊNCIA
www.sinprorsprevidencia.com.br

Instituidores

SINPRO/RS
Sindicato Cidadão

SINTAERS
sindicalo em movimento

SINTEE
TRABALHADOR EM EDUCAÇÃO

Gestor

 **FUNDAÇÃO CEEE**
PREVIDÊNCIA PRIVADA

Decisão de um futuro inteligente

Rua dos Andradas, 702
Porto Alegre - RS CEP 90020-004
Fones: 0800 51 2596 | (51) 3027 3100
www.fundacaoceee.com.br